



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

LJ: 01.2023.0800.0074.00.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ 37.230.628/0001-93, estabelecida a Rua Quinze de Novembro, nº 576 – Sala 504 – Centro – São Vicente/SP – CEP: 11.310-400, neste ato representada por Rita de Cássia Vieira Borges, CPF nº 065.505.588-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023 - SMFA, processo administrativo Licitatório Nº 01.017164.23.90, processo de contratação 01.043.774.23.58, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de módulo habitacional/escritório do tipo container metálico, incluindo transporte de mobilização e desmobilização conforme anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

4001.5702.04.122.007.0002.124.339039.99.1.500.000

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de **R\$ 16.266,66 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e somente incidirá no valor de locação mensal e no valor da desmobilização.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Diretoria Central de Serviços, da Subsecretaria de Administração e Logística, localizada à Rua dos Tupis 149 – 1º andar - Bairro: Centro – Cidade: Belo Horizonte – MG
  - 9.1.1. O primeiro faturamento deverá ser constituído do valor mensal de locação acrescido do valor de mobilização.
  - 9.1.2. O último faturamento deverá ser constituído do valor de locação acrescido do valor da desmobilização, desde que o contrato não seja prorrogado.
- 9.2. O processamento e pagamento da despesa será realizado mensalmente pela **Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-FA**; no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 9.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando em especial a Portaria SMFA Nº 011/2023.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

- 9.4. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, os tributos incidentes sobre ele e fazer as retenções previstas na legislação aplicável.
- 9.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
  - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
  - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
  - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10 nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

- 
- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS**



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Termo de vistoria;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 22 de agosto de  
2023 às 11:27



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

RITA DE CASSIA VIEIRA DE CASSIA VIEIRA  
BORGES:06550558867  
Assinado de forma digital por RITA  
DE CASSIA VIEIRA  
BORGES:06550558867  
Dados: 2023.08.25 11:01:24 -03'00'

Rita de Cássia Vieira Borges  
**Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda**  
CPF nº 065.505.588-67



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Locação de módulo habitacional/escritório do tipo container metálico.
- 1.2. Serviço de transporte de mobilização e desmobilização

#### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO OBJETO**

- 2.1. Módulo habitacional/escritório com banheiro
  - 2.1.1. Quantidade (unidade): 01(uma)
  - 2.1.2. Dimensões mínimas (Comprimento x Largura x Altura): 6,00m x 2,30m x 2,50 m.
  - 2.1.3. Características mínimas
    - 2.1.3.1. Esquadrias:
      - 2.1.3.1.1. 01 (uma) janela
      - 2.1.3.1.2. 01 (uma) porta, com fechadura e trinco;
      - 2.1.3.1.3. 01 (uma) abertura para Ar Condicionado.
    - 2.1.3.2. Sanitário
      - 2.1.3.2.1. 01 (um) vaso sanitário;
      - 2.1.3.2.2. 01 (um) lavatório;
      - 2.1.3.2.3. 01 (uma) torneira;
      - 2.1.3.2.4. 01 (uma) janela.
      - 2.1.3.2.5. 01 (uma) porta.
    - 2.1.3.3. Instalações Elétricas e hidráulicas
      - 2.1.3.3.1. Instalações Hidráulicas
        - 2.1.3.3.1.1. Instalação hidráulica, completa.
      - 2.1.3.3.2. Instalações Elétricas
        - 2.1.3.3.2.1. Instalação elétrica composta de:
          - 2.1.3.3.2.1.1. Quadro de disjuntores,
          - 2.1.3.3.2.1.2. 01 (um) interruptores da iluminação;
          - 2.1.3.3.2.1.3. 02 (duas) luminárias + lâmpadas LED;
          - 2.1.3.3.2.1.4. 03 (três) tomadas;
    - 2.1.3.4. Outras informações
      - 2.1.3.4.1. Inclusão de mobilização e desmobilização do container locado.

- 2.2. A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e elétricas ficaram a cargo da



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

Contratante.

### 3. RECEBIMENTO DO CONTAINER

3.1. O recebimento do CONTAINER no local designado, será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

3.1.1. A CONTRATADA dirigirá-se ao local de entrega munido da ordem de serviço respectiva;

3.1.2. O servidor/comissão, de posse do documento apresentado pela CONTRATADA, receberá o container provisoriamente para verificação de especificação, prazos e outros pertinentes;

3.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA;

3.1.4. Aprovando, receberá definitivamente.

3.1.4.1. Juntamente com o recibo definitivo o CONTRATANTE emitirá “**TERMO DE VISTORIA**” para todos os fins e efeitos de direito, que recebeu o container locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições.

3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

### 4. LOCAL DE ENTREGA / PRAZO

4.1. O prazo de entrega do container será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

4.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Ordem de Serviços e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

4.3. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

4.4. O Container deverá ser entregue na Rua Jacuí nº 6510 – Bairro São Gabriel - BH /MG, devendo ser agendado previamente na Diretoria Central de Serviços Gerais –



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

DGES, pelo telefone (31) 3277-4170 ou pelo e-mail [dges@pbh.gov.br](mailto:dges@pbh.gov.br).

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o container com estrita observância às especificações, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 5.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 5.3. Garantir a boa qualidade do container fornecido, respondendo por qualquer irregularidade.
- 5.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à execução do serviço.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do Container desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.7. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2. Notificar a CONTRATADA, comunicando formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes aos serviços contratados, fixando-lhe prazo para correção.
- 6.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.
- 6.4. Solicitar e fiscalizar a execução do serviço contratado.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E  
SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ:

---

## **7. FORMA DE TRANSPORTE**

7.1. Sob responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

8.1. O órgão/gerência responsável pelo acompanhamento/fiscalização do contrato será a Diretoria Central de Gestão de Serviços Gerais– DGES.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/  
ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E  
A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

II:

## ANEXO II

### TERMO DE VISTORIA DO CONTAINER

O objeto do presente termo é a vistoria de um container entregue/instalado à Rua Jacuí nº 6510 – Bairro São Gabriel - BH /MG.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Vistoriado o container acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o CONTRATANTE se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em igual situação.

- 1) PINTURA:
- 2) TRINCOS e FECHADURAS:
- 3) PARTE HIDRÁULICA:
- 4) PARTE ELÉTRICA:

Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

RITA DE CASSIA VIEIRA Assinado de forma digital por RITA DE  
BORGES:06550558867 CASSIA VIEIRA BORGES:06550558867  
Dados: 2023.08.25 11:00:39 -03'00'

Rita de Cássia Vieira Borges  
**Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda**  
CPF nº 065.505.588-67



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/ ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ: 01.2023.0800.0071.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ 37.230.628/0001-93, estabelecida a Rua Quinze de Novembro, nº 576 – Sala 504 – Centro – São Vicente/SP – CEP: 11.310-400, neste ato representada por Rita de Cássia Vieira Borges, CPF nº 065.505.588-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023 - SMFA, processo administrativo Licitatório Nº 01.017164.23.90, processo de contratação 01.043.774.23.58, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **25 de agosto de 2024 a 24 de agosto de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. O presente Termo Aditivo ao contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato permanece com o valor anual de **R\$ 16.266,66** (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 32.533,32** (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/ ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ: 01.2023.0800.0071.01.00

---

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**2024- 4001.9900.04.122.007.2.124.33903999.500.1 – ficha 2316**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

**5.1** Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

**5.1.1** O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

**5.1.2.** O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

**5.1.3.** O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.4.** O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**5.1.5.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO HABITACIONAL/ ESCRITÓRIO DO TIPO CONTAINER, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.043.774.23.58

IJ: 01.2023.0800.0071.01.00

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Breno Serôa da Motta  
**Subsecretário de Administração e Logística**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 19 de agosto  
de 2024 às 09:40



Rita de Cássia Vieira Borges  
**Ellus Administração, Gerenciamento e Serviços Ltda**  
CPF nº 065.505.588-67

RITA DE CASSIA  
VIEIRA  
BORGES:065505588  
67

Assinado de forma digital  
por RITA DE CASSIA VIEIRA  
BORGES:06550558867  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.002.21005